



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIFICO que a Lei nº 741/2014, de 31 de 01 de 2014, foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 31 de janeiro de 2014.

LEI N.º 741/2014

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Leandro Ferreira/MG, lotados da Carreira do Magistério.

Responsável - Mat: 3419

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus representantes, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a recomposição da Tabela de Valores constantes dos Anexos II e III, da Lei n.º 497/2009, com modificações posteriores, à razão de 6,78 (Seis vírgula setenta e oito por cento), índice esse incidente sobre os valores das referidas tabelas em vigor, atualizada na forma da legal, sendo o reajuste ora autorizado, extensivo aos aposentados, pensionistas e cargos comissionados.

§ 1º.- A recomposição autorizada no *caput* desse artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento do servidor a partir do dia primeiro do mês de janeiro do ano de 2014.

§ 2º.- Fica o Setor competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores cujos vencimentos, recompostos na forma desta Lei Complementar, não atingirem o valor do salário mínimo nacional, até o limite legal.

Art. 2º.- Sempre que ocorrer alteração no valor do piso nacional do salário por determinação do Governo Federal fica o Poder Executivo autorizado a promover a complementação salarial do servidor cujo Nível/Símbolo, em razão do aumento do salário mínimo, apresentar valor inferior ao piso mínimo legal.

Art. 3º.- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, 31 de janeiro de 2014.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Mun. Leandro Ferreira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Anexo II

Cargos da Carreira do Magistério de Provimento em comissão,
Formas de Recrutamento e Remuneração

Nível de Vencimento	Cargos	Número de Cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento de Cargos (R\$)
C	Diretor de Estabelecimento	1	Restrito	2076,21
A	Vice Diretor	1	Restrito	1360,47

(*) Recomposição salarial em conformidade com a Lei n.º 741, de 31 de janeiro de 2014, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Anexo III
Tabela de Valores
Cargo: Professor

		Piso						Referência
Teto								
Cargo	Nível	I	II	III	IV	V	VI	
Professor I	MAG	1.186,29	1.245,42	1.307,89	1.373,36	1.442,02	1.514,07	
Professor I	Sup A	1.482,92	1.556,98	1.634,88	1.716,63	1.802,41	1.892,58	
Professor II	Sup B	1.779,48	1.868,44	1.961,90	2.059,97	2.163,00	2.271,17	
Sup. Pedag.	B	1.779,48	1.868,44	1.961,90	2.059,97	2.163,00	2.271,17	

(*) Recomposição salarial em conformidade com a Lei n.º 741, de 31 de janeiro de 2014, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Mun. Leandro Ferreira - MG